



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

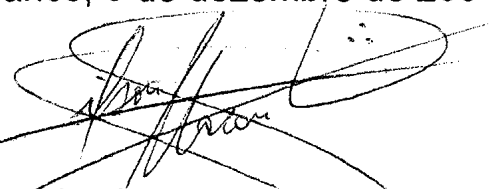
Dirceu Dimas Pereira

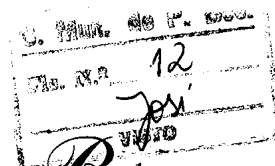
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o **arquivamento** do **projeto de lei nº 51/2004**, de sua autoria, que altera disposições da lei nº 1.824, de 11 de maio de 1999, que estabelece normas para a instalação de feiras no Município de Pato Branco, tendo em vista a apresentação do **projeto de lei nº 127/2004**, de autoria de todos os vereadores, que disciplina a realização de feiras ou eventos similares no Município de Pato Branco.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 9 de dezembro de 2004.


GILSON MARCONDES
Vereador – PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.**DIRCEU DIMAS PEREIRA****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES - PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 51/2004

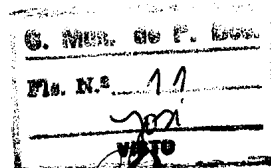
Súmula: Altera disposições da Lei nº 1.824, de 11 de maio de 1999, que estabelece normas para a instalação de Feiras no Município de Pato Branco.

Art. 1º A Lei nº 1.824, de 11 de maio de 1999, que estabelece normas para a instalação de Feiras no Município de Pato Branco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Súmula: Estabelece normas para instalação de feiras itinerantes oriundas de outros municípios”.

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal autorizará a realização de feiras ou promoções de vendas de produtos de qualquer natureza, oriundos de outros Municípios, de caráter itinerante, desde que a (s) empresa (s) promotora (s) do evento cumpra (m) as exigências estipuladas nesta Lei, mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

III – cópia autenticada do contrato social e última alteração contratual, se houver, da empresa promotora;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

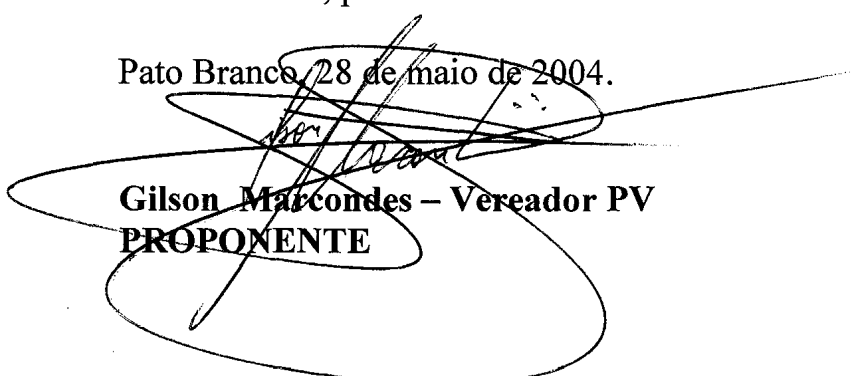
“Art. 2º

IV – laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, através da vigilância sanitária, referente a praça de alimentação e instalações sanitárias do local;”

“Art. 3º O alvará de licença será cobrado da empresa promotora do evento no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da UFM – Unidade Fiscal do Município por m2 (metro quadrado) utilizado e das empresas expositoras o valor de 20 UFM's, cada.”

Nestes termos, pede deferimento.

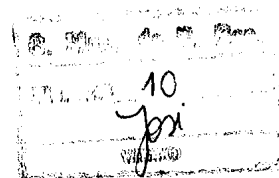
Pato Branco, 28 de maio de 2004.


Gilson Marcondes – Vereador PV
PROPONENTE

Gilson Barreiros

Feiros

Gilson



PROJETO DE LEI Nº XX/2004

Disciplina a realização de feiras ou eventos similares no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco decreta:

Art. 1.º - A realização, no município de Pato Branco, de feiras ou eventos similares cuja finalidade precípua seja a comercialização, venda a varejo ou atacado de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, depende sempre de licença prévia do Poder Executivo, independentemente de serem realizados em recintos abertos ou fechados.

I – classificam-se como feiras, para os efeitos desta lei, os eventos constituídos, para venda imediata ou posterior, de produtos, bens ou serviços, organizados em estandes ou espaços específicos ou não, para tal finalidade, bem como a instalação de estabelecimentos em apenas alguns dias do mês ou do ano, comercializando, locando, ou sublocando espaços para o comércio de bens, produtos ou serviços;

II – considera-se local aberto, para os efeitos desta lei, os logradouros públicos ou particulares, ou áreas de terrenos estruturados para a realização de feiras ou eventos;

III – considera-se local fechado, para os efeitos desta lei, os galpões, centros de eventos, salões, armazéns ou quaisquer outros espaços que possam ser destinados à realização de feiras ou eventos similares, independentemente da possibilidade de controle da entrada de público e dos participantes;

§ 1.º - Excetua-se das disposições desta lei, feiras ou eventos similares que:

- a) sejam instituídos ou decorram de programas do Poder Público Municipal;
- b) tenham natureza exclusivamente filantrópica, ou aqueles sem finalidades lucrativas realizados ou promovidos por entidades assistenciais, filantrópicas, ou associações comunitárias do município de Pato Branco, legalmente instituídas há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;
- c) tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, da cultura ou das ciências;
- d) sejam promovidos e realizados por entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços ou associações de classes legalmente estabelecidas no município de Pato Branco há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;

e) sejam realizados tradicionalmente por feirantes à rua..... Esta exceção se dará mesmo que haja alteração no referido endereço;

f) sejam promovidos e realizados por entidades de saúde de ação regular, sem fins lucrativos, de reconhecida ação no município, legalmente constituídas há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;

§ 2.º - Ficam dispensados da licença, da qual trata esta lei, os eventos caracterizados de acordo com o parágrafo anterior, desde que seja previamente apresentado e aprovado projeto junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que emitirá parecer prévio, recomendando ou não, justificadamente, a realização do evento.

§ 3.º - Salvo as exceções previstas no parágrafo 1.º deste artigo as feiras ou eventos similares somente poderão ser realizadas nos meses de janeiro, março, abril, julho e setembro. ✓

Art. 2.º - A realização de feiras ou eventos similares, de que trata o art. 1.º desta lei, salvo as exceções constantes no parágrafo 1.º do mesmo artigo, não poderá ter duração superior a 03 (três) dias consecutivos, com horário de funcionamento correspondente ao praticado pelo comércio local no mesmo período.

Art. 3.º - As feiras ou eventos similares de que trata o art. 1.º desta lei, salvo as exceções constantes no parágrafo 1.º do mesmo artigo, somente poderão ser realizadas por instituição promotora de eventos, regularmente constituída para este fim específico, que atenda todas as exigências legais vigentes, e que possua sede empresarial, matriz ou filial, localizada no município de Pato Branco.

Art. 4.º - O requerimento da licença para a realização de feira ou evento similar, de que trata o art. 1.º desta lei, deverá ser instruído com:

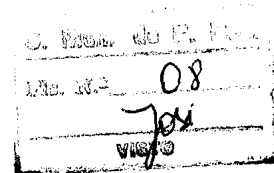
I - Carta-requerimento de licença para a realização do evento, dirigida ao órgão competente da administração municipal, elaborada e subscrita pela instituição promotora, em duas vias, com a informação do período destinado à sua realização;

II - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis competente comprovando a propriedade do imóvel destinado à realização do evento;

III - Certidão negativa de tributos municipais incidentes sobre o imóvel destinado à realização do evento;

IV - Cópia autenticada do contrato de locação, devidamente registrado em Cartório de Registro de Imóveis, quando se tratar de imóvel locado para a realização do evento;

V - Planta com *layout* da distribuição dos espaços destinados aos expositores, assinado por engenheiro com Responsabilidade Técnica, destacando-se os espaços destinados aos órgãos de fiscalização do poder judiciário, do estado e do município, de proteção e defesa do consumidor, vigilância sanitária e segurança pública,



constando, ainda, as áreas de circulação de pessoas, indicação de entradas, saídas de emergência, localização e identificação de instalações sanitárias, sendo que o local de realização do evento deverá ser devidamente arejado e ventilado, de fácil acesso, inclusive para deficientes físicos, e com saídas amplas em caso de emergência, e possuir sistemas de segurança para garantia do bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores, devendo, enfim, ser comprovada a disponibilidade de área, fechada e com total cobertura de seguro para colisões, choques e abalroamentos, furtos qualificados e roubos, na proporção de 05 (cinco) vagas para automóveis por expositor, para o estacionamento de veículos de clientes e visitantes;

VI - Certificados de vistoria prévia e liberação fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar e pela Secretaria de Saúde do município, comprovando-se o atendimento às exigências de segurança e higiene do local da realização do evento;

VII - Alvará de localização do estabelecimento do local que abrigará o evento;

VIII - Comprovação de regular estabelecimento (licença de funcionamento), de todos os participantes no evento, no município de Pato Branco, seja através de matriz ou filial;

IX - Comprovação de recolhimento, por todos os participantes no evento, junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco, das contribuições patronais, estabelecidas nos instrumentos coletivos normativos firmados com o sindicato local dos comerciários;

X - Comprovação do recolhimento do valor devido pela concessão da licença, consoante estabelecido na legislação tributária municipal;

XI - Parecer prévio favorável da fiscalização municipal respectiva quando houver utilização de fonte sonora;

XII - Comprovação de recolhimento da contribuição autoral junto ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva, em havendo execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma no local do evento;

XIII - Parecer prévio favorável da Secretaria Municipal de Saúde quando houver a comercialização de produtos de origem animal ou vegetal;

XIV - Cópia autenticada, com atestado de prazo de validade, de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do promotor do evento e de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente;

XV - Cópia autenticada do contrato social e última alteração contratual ou documentos equivalentes do promotor do evento, bem como de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente, devidamente registrado no registro de comércio e, no caso de pessoas físicas, cópia autenticada do registro sindical ou em entidade de classe representativa da profissão dos participantes;

XVI - Certidão negativa de débito junto à Receita Federal do promotor do evento e de todos os participantes;

XVII - Certidões negativas de débitos junto às Receitas Estaduais do promotor do evento e de todos os participantes, expedidas pelas Secretarias das Fazendas dos Estados onde os mesmos tenham sedes;

XVIII - Certidões negativas de reclamações junto aos PROCON's do promotor do evento e de todos os participantes, dos municípios onde os mesmos tenham sedes;

XIX - Certidões negativas, do promotor do evento e de todos os participantes, fornecidas pelos Cartórios Distribuidores Judiciais e pelos Cartórios de Protestos de Títulos das comarcas onde os mesmos tenham sedes, apontando, respectivamente, a inexistência de condenações judiciais e protestos de títulos;

XX - Certidões negativas de débitos ou certidões de regularidade perante o INSS e o FGTS do promotor do evento e de todos os participantes;

XXI - Apólice de seguro de responsabilidade civil, em nome do promotor do evento, com amplas coberturas para danos pessoais, materiais e morais, que possam sofrer os visitantes, freqüentadores e clientes do evento, bem como os servidores públicos e trabalhadores em serviço no evento;

XXII - Relação nominal de todas as instituições participantes do evento com seus respectivos dados cadastrais, tais como, nome empresarial, nome de fantasia, endereço, número de inscrição no CNPJ, número da inscrição estadual, ramo de atividade, número de telefone, nome e número do CPF do responsável pela empresa no evento;

XXIII - Comprovação de regularidade fiscal dos produtos e/ou serviços a serem comercializados no evento;

XXIV - Atestado de idoneidade financeira do promotor do evento emitido por instituição financeira sediada no município de Pato Branco;

XXV - Atestado de idoneidade comercial do promotor do evento, emitido por locador(a) de área para eventos onde o mesmo já os tenha realizado anteriormente;

XXVI- Termo de compromisso, emitido pela instituição promotora do evento, acompanhado de comprovante de propriedade, locação ou cessão de imóvel, responsabilizando-se pela manutenção de escritório na zona central do município de Pato Branco, durante o horário comercial, com indicação de endereço e telefone deste, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o encerramento da feira ou evento similar por esta organizado ou promovido, onde serão efetuadas, unicamente, as trocas de mercadoria com defeito ou vício e prestados, ao consumidor, esclarecimentos dos produtos e serviços da feira ou evento similar já realizada;

§ 1.º - Os certificados de vistoria, mencionados no item VI supra, e a licença para o evento, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, deverão permanecer à disposição da fiscalização municipal desde o início do evento, em local de fáceis acesso e visualização pelo público;

§ 2.º - Os documentos relacionados nos itens acima deverão ser apresentados ao órgão competente da administração municipal, assim como todas as exigências da presente lei deverão ser observadas, quando do protocolo do requerimento da licença para o evento, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 5.º - O requerimento de licença deverá ser apresentado, ao órgão competente da administração municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início da realização do respectivo evento.

Art. 6.º - As despesas necessárias à instalação e execução de feiras ou eventos similares, de que trata o art. 1.º desta lei, assim como a comprovação do recolhimento dos tributos devidos em razão dos mesmos, são de responsabilidade do promotor do evento.

§ 1.º - O recolhimento de impostos, taxas ou quaisquer outros tributos relativos à realização de feiras ou eventos similares, deverá ser comprovado no ato do protocolo do requerimento da respectiva licença, sob pena de não conhecimento do processo.

§ 2.º - Em nenhuma hipótese, mesmo no caso de indeferimento do pedido de licença, os valores recolhidos aos cofres públicos serão devolvidos.

Art. 7.º - A administração municipal, na ausência isolada ou em conjunto dos documentos a que se refere o artigo 4.º desta lei, deixará de outorgar ou cassará, conforme o caso, a licença para a realização da feira ou evento similar, podendo ainda fazê-lo quando tal realização, a seu critério, possa ferir o interesse público ou se torne prejudicial à economia do município.

Art. 8.º - Para a realização de feiras e eventos similares, de que trata o art. 1.º desta lei, deverão ser destinados espaços para os representantes dos seguintes órgãos:

- I - PROCON;
- II - POLÍCIA MILITAR;
- III - JUIZADO DE MENORES;
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Vigilância Sanitária);
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA; (Posto de Fiscalização).
- VI - SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA. (Posto de Fiscalização).

§ Único - Além desses, deverá ser destinado espaço para funcionamento de posto de clínica médica, que deverá contar com equipamentos, instalações e profissional médico, custeados pelo promotor da feira ou evento similar, à disposição para o atendimento dos participantes e do público em geral durante todo o período de realização do evento.

Art. 9.º – É expressamente vedada, nas feiras e eventos similares de que trata o art. 1.º desta lei, a comercialização dos seguintes produtos:

- I - fogos de artifício e correlatos;
- II - tabaco, fumo ou cigarros de qualquer procedência;
- III - bebidas alcoólicas, no atacado ou no varejo;
- IV - armas de fogo e munições;
- V - produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como os falsificados ou "pirateados".

§ Único - Os produtos descritos neste artigo que forem comercializados ou expostos à venda nos locais de realização de feiras ou eventos similares, serão apreendidos e destruídos na forma da legislação municipal em vigor, sem prejuízo de eventual representação criminal contra os responsáveis.

Art. 10.º – Na hipótese de comercialização de produtos alimentícios, deverão ser observadas fielmente as normas vigentes na legislação pertinente.

Art. 11. - Em se tratando de feiras ou eventos similares onde se comercializem produtos alimentícios e/ou perecíveis e/ou sujeitos a prazo de validade, deverão as autoridades sanitárias municipais exercer constante e rigorosa fiscalização e vigilância sobre a origem, fabricação, preparação, manuseio, acondicionamento e exposição dos mesmos.

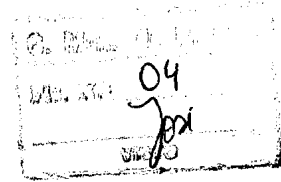
Art. 12. - Os promotores de feiras ou eventos similares serão solidariamente responsáveis pelos danos decorrentes das relações de consumo havidas entre os participantes e os consumidores de tais eventos.

Art. 13. - Aos promotores e participantes de feiras ou eventos similares é vedada a comercialização de produtos e/ou serviços, nas vias públicas do município, seja através de prepostos, seja através de vendedores ambulantes.

Art. 14. – Quando, nas feiras ou eventos similares de que trata o art. 1.º desta lei, houver cobrança de ingressos, 40% (quarenta por cento) da renda bruta auferida com os mesmos será destinada à Secretaria de Ação Social do Município, para aplicação em projetos de assistência social.

§ Único - O recolhimento do ISSQN devido sobre a renda bruta obtida com a venda de ingressos será calculado apenas sobre os 60% (sessenta por cento) restantes, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 15. – A realização de feiras ou eventos similares sem a respectiva licença municipal, ou com desrespeito aos termos desta lei, implicará na imediata interdição do evento pela administração pública, bem como na imposição de multa diária ao(s) infrator(es), no importe de 100 UFM por participante(s) e 1000 UFM por promotor ou organizador, pelo período de persistência da irregularidade, e na apreensão das mercadorias expostas ou destinadas à comercialização, ficando o(s) infrator(es) impedido(s) da realização ou participação de novos eventos pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da constatação da infração.



Art. 16. - As feiras, exposições ou demais eventos não abrangidos por esta lei continuam regidos pelas normas da legislação pertinente.

Art. 17. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco , NN de NNNN de 2004.

**VEREADOR
PRESIDENTE**

**VEREADOR
VICE-PRESIDENTE**

SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.824

Data: 11 de maio de 1999.

Súmula: Estabelece normas para instalação de Feiras no Município de Pato Branco e dá outras providências.

*interessantes
originais
on the
municipal*

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal autorizará a realização de feiras ou promoções de vendas de produtos de qualquer natureza, de caráter transitório no Município de Pato Branco, desde que a(s) empresa(s) promotora(s) do evento cumpra(m) as exigências estipuladas nesta Lei, mediante a apresentação dos seguintes requisitos;

- I - contrato de locação do estabelecimento onde será realizado a feira;
- II - declaração do tempo de duração do evento;
- III - cópia autenticada do contrato social da empresa promotora;
- IV - relação das empresas expositoras, contendo razão social, CGC e Inscrição

Estadual;

V - certidão negativa do fisco municipal, estadual e federal e de regularidade do INSS de seus municípios de origem, das empresas expositoras e promotora(s) do evento;

Art. 2º. Deverá(ão) ainda, a(s) empresa(s) responsável(eis) pelo evento, apresenta(em) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise técnica do Poder Público Municipal, os seguinte documentos:

I - planta com dimensionamento 1:100 com respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, alocando os boxes ou compartimentos com identificação numérica da área ocupada;

II - planta com a locação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios, devidamente assinada pelo promotor do evento e profissional técnico habilitado, devidamente aprovada pelo Corpo de Bombeiros;

III - laudo de instalações elétricas e hidráulicas, emitido por profissional habilitado, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica-ART;

IV - laudo de vistoria emitido pela Fundação de Saúde de Pato Branco, referente a praça de alimentação e instalações sanitárias do local;

V - cópia do documento enviado ao PROCON (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor) ou DEACON (Departamento de Assistência ao Consumidor), comunicando a realização do evento;

VI - comprovante de pagamento de taxas previstas na legislação municipal;

VII - relação dos produtos a serem comercializados;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - declaração, informando o endereço e cidade, onde o promotor efetuará a troca de mercadorias que apresentem defeito ou vício, e que intermediará as relações com o consumidor, até 30 (trinta) dias após a conclusão da feira, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. O alvará de licença será cobrado da empresa promotora do evento no valor correspondente a 10% (dez por cento) da UFM - Unidade Fiscal do Município por m² (metro quadrado) utilizado e das empresas expositoras o valor de 10 UFM's, cada.

Parágrafo Único - A área utilizada será previamente vistoriada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Pato Branco, para efeito do lançamento do tributo.

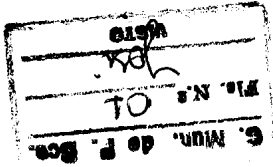
Art. 4º. O não cumprimento das determinações contidas nesta Lei, implicará no fechamento imediato do local e a aplicação de multa no valor correspondente a 02 (duas) vezes o valor do tributo apurado à(o) empresa(s) promotora(s) do evento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Gilmar Luiz Arcari, Aldir Vendruscolo e Roberto Carlos Chioquetta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de maio de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



- D'brussus
- Meses de agosto a março.
- Vendas
-

IV - Formação complementar

- Informática
Windows, Word, Power Point.

Espanhol.

- Curso de atendimento em consultório dentário
(Em andamento).

Pato Branco, 25 de Maio de 2004.

Juceli Gasparetto

5/1/04